



CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ACRE JET INFORMÁTICA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 20/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ACRE JET INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.078/0001-89, sediada na Av. Ceará, nº. 1546 - Bairro Centro, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) José Gomes da Rocha Menezes, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 194394 e do CPF nº. 412.845.932-15, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição total dos equipamentos e suprimentos de informática, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Ordens de Fornecimento/requisições devidamente assinadas pela Presidente ou empregado a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo de rede RJ45 CAT5 - Caixa com 305 metros	Caixa	01	300,00	300,00
2	Cabo HDMI 20MT SUMAY	Unidade	01	360,00	360,00
3	Caixa de som mini MAXPRINT	Unidade	03	80,00	240,00
4	Extensão de energia 3 tomadas	Unidade	03	24,00	72,00
5	Filtro de linha 4 tomadas	Unidade	01	35,00	35,00
6	Filtro de linha 6 tomadas	Unidade	04	42,00	168,00
7	Fone de ouvido C3TECH	Caixa	03	30,00	90,00
8	Computador I3 8GB SSD240GB MON 19" mouse e teclado USB	Unidade	01	3.500,00	3.500,00
9	CPU CORE I3 4GB SSD128GB	Unidade	02	2.650,00	5.300,00
10	CPU CORE I5 8GB SSD240GB	Unidade	01	2.450,00	2.450,00
11	Kit teclado / mouse USB	Unidade	02	165,00	330,00
12	MOUSE USB MS-26BK C3TECH	Unidade	01	16,00	16,00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



13	Plug energia 3 saídas 2 polos	Unidade	03	7,00	21,00
14	SSD 120GB	Unidade	01	310,00	310,00
15	Switch Faster internet 5 portas TPLINK	Unidade	02	105,00	210,00
16	Teclado USB multimídia Maxprint	Unidade	01	45,00	45,00
17	SSD 128GB - DELL	Unidade	01	380,00	380,00
18	Web cam FULL HD 64GB	Unidade	03	290,00	870,00
19	Impressora EPSON ECOTANK L3150	Unidade	01	1.800,00	1.800,00
20	Fone HEADSET GAMER MI-2258RB C3TEH	Unidade	01	95,00	95,00
	TOTAL				16.592,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 16.592,00 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - O recebimento dos materiais será realizado pelo Fiscal do Contrato, para verificar se os materiais entregues atendem ao solicitado no Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§2º - No ato da entrega, somente serão aceitos os materiais que estiverem conforme especificação na Cláusula Terceira deste Contrato.

§3º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



fornecimento de materiais. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local da entrega será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Fornecimento e/ou requisições.

§1º - O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

§2º - O transporte, carga e descarga dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos e softwares ofertados deverão incluir garantia da fabricante do hardware, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

§1º - Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados no local onde se encontrarem instalados os equipamentos, modalidade on-site.

§2º - O software e firmware fornecidos com o equipamento deverão estar cobertos por garantia, compreendendo o fornecimento de atualizações corretivas disponibilizadas pela fabricante, pelo período de garantia do equipamento, a contar do recebimento definitivo dos produtos.

§3º - O material, deverá ser entregue devidamente acompanhado do manual de garantia (em português) e assistência técnica.

§4º - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas no material entregue pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados, seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, do referido material.

§5º - Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do material, no caso de apresentar imperfeição, correrá por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.



§6º - A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição do material não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

§7º - A garantia será exigida da própria CONTRATADA, em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.

§8º - A CONTRATADA, todavia, poderá repassar à CONTRATANTE o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material, desde que superior ao exigido no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

A Assistência Técnica Autorizada deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante, cabendo às despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo comunicar por escrito o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - Se esta Assistência Técnica Autorizada estiver impossibilitada de fazê-lo, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou mesmo pelo próprio fabricante do equipamento.

§2º - Os serviços de assistência técnica dar-se-ão durante o período de garantia do equipamento.

§3º - A substituição do equipamento fornecido em desacordo com suas especificações, ou que não estiver em perfeito funcionamento, deverá ser feita prontamente pela CONTRATADA nos prazos e termos estipulados nas especificações do equipamento.

§4º - A substituição deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após abertura do chamado técnico.

§5º - A substituição do equipamento que apresente falhas ou defeitos insanáveis deve ser realizada dentro do período de garantia. Se a abertura do chamado ocorrer já no final do período de garantia, a substituição deve ser realizada imediatamente.

§6º - O conserto/reparo do equipamento com defeito deve acontecer em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento da CONTRATADA.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§7º - A Assistência Técnica Autorizada (on site) deverá estar em conformidade com os critérios definidos no item – equipamento.

§8º - O endereço para Assistência Técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante, ou, na sua falta, por indicação expressa do fabricante do equipamento ofertado.

§9º - Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros, que possam acarretar a perda parcial da garantia ou a não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante, quando solicitada.

§10º - A abertura de chamados será efetuada por telefone, em qualquer dia da semana e horário (atendimento 24x7), por qualquer funcionário da área da TI do CONTRATANTE, ainda, através do serviço de gerenciamento da solução descrito neste Termo de Referência.

§11º - A CONTRATADA ou fabricante deverá possuir Central de Atendimento telefônico gratuito tipo 0800 para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros desses, com a descrição do problema.

§12º - Os serviços de manutenção e reposição de peças devem ser com atendimento “on-site”, após a abertura do chamado.

§13º - Caberá aos técnicos da CONTRATADA, da fabricante ou de empresa autorizada pela fabricante a identificação de componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do equipamento, bem como realizar quaisquer testes para identificá-los.

§14º - Durante o prazo de garantia a parte ou a peça defeituosa deverão ser substituídas sem ônus para o CONTRATANTE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

§15º - Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição de discos rígidos, esses devem ficar em posse do CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade das informações.

§16º - A substituição dos componentes defeituosos, incluindo os discos rígidos, deverá ser realizado no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, na presença do Fiscal da CONTRATANTE. Será vedado o



envio dos componentes, incluindo discos rígidos, pelo correio ou por outros meio de entrega.

§17º - Deverá prestar atendimento técnico do tipo suporte através de serviço telefônico 0800 ou web, do próprio fabricante ou da CONTRATADA (desde que atestada a sua capacidade técnica pela fabricante), gratuitamente, mediante solicitação do CONTRATANTE. Esse atendimento deve abranger todo o hardware e softwares fornecidos com o equipamento.

§18º - A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, custo de mão de obra aos sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do fornecimento de material de consumo (café, açúcar e outros) objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados na rubrica: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/ Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Receber os materiais, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes na Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;

§2º - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas;

§3º - Informar a CONTRATADA, em tempo hábil, o local que deverá ser entregue os materiais;

§4º - Rejeitar, materiais, em desacordo com o Termo de Referência;

§5º - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos materiais;

§6º - Impedir que terceiros forneçam os materiais;



§7º - Receber provisória e definitivamente os materiais;

§8º - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos materiais solicitados;

§9º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;

§10º - Atestar as faturas correspondentes por intermédio de funcionário designado para esse fim;

§11º - Devolver quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer dos materiais entregues fora das especificações da CONTRATADA;

§12º - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens por representante especificamente designado pela autoridade competente;

§13º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

§14º - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

§15º - Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos materiais entregues sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato no limite do quantitativo contratado;

§2º - Entregar os objetos deste Termo de Referência nos endereços constante neste documento, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta;



- §3º** - Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- §4º** - Comunicar à Administração, no prazo de 48 (quatro e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- §5º** - Entregar o objeto dessa contratação nas condições pactuadas neste documento;
- §6** - Caso o dispositivo apresente defeito, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a troca do dispositivo defeituoso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por outro, novo, de primeiro uso e com características iguais ou superiores às do objeto contratado;
- §7º** - Os custos relativos ao serviço de garantia dos dispositivos já devem estar incluídos no preço dos próprios itens.
- §8º** - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto;
- §9º** - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução contratual;
- §10º** - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- §11º** - Comunicar à CONTRATANTE em tempo hábil qualquer anormalidade relativa ao fornecimento e à garantia dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários formalmente e por escrito.
- §12º** - Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE com relação às características e ao funcionamento dos produtos;
- §13º** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- §14º** - Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;



§15º - Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias ao fornecimento, inclusive aqueles de segurança e proteção individual;

§16º - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos fornecimentos e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

§17º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.



§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso “IV” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

Caso ocorra a não aceitação de algum item, no todo ou em parte, e a sua conseqüente devolução, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto por outro de especificações e qualidade aceitáveis dentro de um novo prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

§1º - A CONTRATADA deverá retirar das dependências do Conselho Regional de Medicina do estado do Acre – CRM/AC, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, todo e qualquer material que, eventualmente, seja recusado por ocasião de estar fora das especificações exigidas. Após o prazo estipulado, o CRM/AC poderá dar a devida destinação aos itens em desacordo.

§2º - Os materiais fornecidos deverão ser novos, estar em perfeitas condições e vir embalados de fábrica.

§3º - O recolhimento dos materiais recusados e a entrega de novos materiais correrão à custa da CONTRATADA.

§4º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devolução dos materiais com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 27 de maio de 2021.

Conselho Regional de Medicina
do Estado do Acre - CRMAC

Contratante

Acre Jet Informática Ltda.

Acre Jet Informática Ltda
José Gomes R. Menezes
CPF: 412.845.932-15
Gerente Adm.

Contratada

05.034.074/0001-01
Acre Jet Informática Ltda
Av. Ceará, 933
Bairro Jardim de Alah
Cep: 69.010-100

TESTEMUNHAS

1 - Nelson de Souza B
CPF/MF Nº. 707.894.872-63

2 - Debora D. Costa
CPF/MF Nº. 023.040.002-74

sócia proprietária, a Senhora Iryá Rodrigues Lima dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 10911588 e do CPF nº 003.520.612-86, domiciliada e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, tendo em vista o que consta no Processo nº 40/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 02/2019 oriundo da modalidade Convite nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação Institucional e Serviços Editoriais.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2021, estendendo-se até 31 de julho de 2022.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução deste Termo Aditivo ao Contrato correrá à conta do elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J.; Fonte: Recursos Próprios do orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo aditivo decorre de autorização do CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem. Rio Branco, 23 de julho de 2021.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM/AC

Contratante

Iryá Rodrigues Lima 00352061286

Contratada

TESTEMUNHAS

1 -

CPF/MF Nº: _____ 2 -

CPF/MF Nº: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 13/2021

Processo Nº 19/2021

Partes: R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI CNPJ nº 06.955.770/0001-74, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC. Vigência: A contar de sua assinatura, 08/07/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 30.000 (trinta mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.33.90.33.001 - PASSAGENS PARA O PAÍS; Fonte: Recursos Próprios.

Data da Assinatura: 08 de julho de 2021.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Gean Ricardo Moraes.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo nº 1

Contrato nº 06/2021

Processo nº 22/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 18/2021

Partes: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, e, do outro, como contratada ACRE JET INFORMÁTICA LTDA.

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática. Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa mediante acréscimo contratual no percentual de 3,64% (três vírgulas sessenta e quatro por cento), o que corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos reais), em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº. 8.666/1993.

Fundamentação Legal: Com amparo legal previsto no Art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Data de Assinatura: 15 de março de 2021.

Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado, José Gomes da Rocha Menezes.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato nº 11/2021

Processo 20/2021

Partes: Acre Jet Informática CNPJ nº 06.082.078/0001-89, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática

Vigência: O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o final do presente exercício financeiro.

Perfazendo o valor global de R\$ 16.592,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Rubrica: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado, Sr. José Gomes da Rocha.

Data da Assinatura: 27 de maio de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

TERMO ADITIVO Nº 02/2019-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E SERVIÇOS EDITORIAIS Nº 02/2019, FIRMADO ENTRE O CRM-AC E A EMPRESA IRYÁ RODRIGUES LIMA 00352061286, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, em comum acordo, as partes resolvem ADI-TAR o contrato

de prestação de serviços nº 02/2019, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, fundamentado através do Parecer Jurídico datado de 23 de julho de 2020 e aprovação em Sessão Plenária ocorrida em 27 de julho de 2020, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogar o prazo de vigência contratual, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2020, para continuidade dos Serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação Institucional e Serviços Editoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Importa o Valor Global do presente Termo Aditivo em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato principal, que não contrariem as do presente Termo. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco - AC, 28 de julho de 2020.

Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do CRM-AC

Iryá Rodrigues Lima 00352061286

Contratada

INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021 - IGESAC

Objeto: Aquisição de Material de Papelaria, Informática e Escritório para atender as demandas das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 2º DISTRITO, UPA DA SOBRAL - FRANCO SILVA e SEDE ADMINISTRATIVA. Propostas: Serão recebidas até às 10h (horário de Brasília) do dia 30 de agosto de 2021, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 16 de agosto de 2021, através www.licitacoes-e.com.br Nº 887575 da Licitação, site www.igesac.org.br ou excepcionalmente na Coordenadoria de Licitações - Rua Coronel José Galdino, nº 479 - Bairro: Bosque, Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-640 - Telefone: (68) 3223-7800.

Rio Branco-AC, 10 de agosto de 2021.

Nascivaldo Mota de Araújo

Pregoeiro da Comissão de Compras - IGESAC